

Acordo Coletivo de Trabalho – 2017-2018

Pontes e Recessos – cláusula 6ª.



Universidade de São Paulo

Atualizado em 28/04/2017

Acordo Coletivo de Trabalho – 2017-2018

CLÁUSULA 6ª – Levando-se em conta as necessidades e especificidades de cada Unidade/Órgão da USP, deverão ser compensadas no período de vigência do presente Acordo as horas correspondentes e abaixo especificadas para uma jornada de 40 horas, sob a responsabilidade e a critério de seus Dirigentes:

Campus	Nº de horas
São Paulo	76 horas
Piracicaba	60 horas
São Carlos	76 horas
Bauru	68 horas
Pirassununga	68 horas
Ribeirão Preto	68 horas
Lorena	84 horas
São Sebastião	68 horas
Santos	68 horas
Cubatão	76 horas
Monte Negro/RO	72 horas
Piraju	68 horas
Itu	68 horas
Jaú	76 horas
Ubatuba	84 horas
Cananeia	76 horas

§ 1º - O cálculo das horas acima especificadas deverá ser feito proporcionalmente para cada jornada diferenciada, incluindo-se o recesso entre Natal e Ano Novo:

2017	2018
16 de junho – 8h (exceto em Piracicaba)	5 de janeiro – 8h (só em Monte Negro/RO)
30 de junho – 8h (só em Ubatuba)	26 de janeiro – 8h (só em São Paulo)
31 de julho – 8h (só em Bauru)	14 de fevereiro – 4h (exceto em Monte Negro/RO)
14 de agosto – 8h (só em São Carlos, Lorena, Cubatão, Jaú e Cananeia)	
08 de setembro – 8h	
15 de setembro – 8h (só em Ubatuba)	
13 de outubro – 8h	
03 de novembro – 8h	
13 de novembro – 8h (só em Lorena)	
de 26 a 29 de dezembro – 32h	

§ 2º - As Unidades/Órgãos da USP com atividades essenciais e de interesse público poderão, a critério de seus Dirigentes e em caráter excepcional, estabelecer o horário de funcionamento nessas datas, sendo as horas passíveis de compensação aquelas constantes deste Acordo, não devendo existir mais pontes além das aqui previstas.

§ 3º - A cada ocorrência de ponte ou do recesso, caso o servidor não possua crédito de horas suficiente para gozar o descanso correspondente, ser-lhe-á garantida a possibilidade de trabalhar normalmente no(s) dia(s) respectivo(s).